

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A ESCOELECTRIC LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, ESCOELECTRIC LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.003.948/0001-99, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por Luiz Geraldo Tourinho Costa – Diretor Adjunto e João Moreira Neto dos Santos – Gerente Administrativo-Financeiro, doravante denominada simplesmente EMPRESA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por EDNILSON DA COSTA NAVARROS - Diretor Presidente e MILTON SÉRGIO DE SOUZA - Diretor Social, doravante denominado SINDICATO, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª – Reposição Salarial

Em 01/08/2003 a Empresa efetuará a reposição salarial a todos os empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Maio/2002 a Julho/2003, descontadas as antecipações do período, inclusive o percentual concedido em agosto/2002.

Cláusula 2ª – Abono Constitucional de férias

A Empresa efetuará o pagamento do Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) exatamente conforme a Legislação Trabalhista em vigor.

Cláusula 3ª – Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário apenas em casos de emergência comprovada, mediante relatório emitido pelo Departamento Administrativo e aprovado pela Diretoria.

Cláusula 4ª – Piso salarial

Fica estipulado o piso salarial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir da assinatura do presente Acordo, valor este já corrigido pelo índice previsto na Cláusula 1ª deste ACT.

Cláusula 5ª – Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

**ESCOELECTRIC****Cláusula 6ª – Auxílio Filho Excepcional**

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 7ª – Seguro de Vida em Grupo

A empresa firmará um Seguro de Vida em Grupo, com Seguradora de sua livre escolha, onde estarão incluídos todos os funcionários lotados na usina.

Parágrafo Primeiro – Constará na apólice desse seguro uma cobertura para que, em caso de falecimento do empregado, o dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, tenha o direito de receber uma importância a ser definida quando da contratação desse seguro, a título de auxílio funeral.

Parágrafo Segundo – Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário “in natura” razão pela qual não integrará a remuneração.

Cláusula 8ª – Complementação por Afastamento do Trabalho Decorrente de Acidente de Trabalho

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado (remuneração = salário base + adicional de periculosidade) e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro – Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios, a ser contratado pela Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo – Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Empresa garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento.

Cláusula 9ª – Adicional por Acidente de Trabalho

A Empresa fará reenquadramento dos empregados que percebam o adicional de periculosidade e que venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências, tomando com base salarial a soma do salário mais periculosidade.

Cláusula 10 – Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 11 – Turno de Revezamento

A Empresa adotará o turno de revezamento da operação da Usina de Itiquira de 12 (doze) horas diárias, com jornada de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro – Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte

**ESCOELECTRIC**

forma: 06 (seis) horas normais e 02 (duas) horas extras e 04 (quatro) horas a título de compensação.

Parágrafo Segundo – Para atender a escala de revezamento proposta acima, serão formadas 5 (cinco) equipes de trabalho.

Parágrafo Terceiro – É uma prerrogativa da Empresa alterar e determinar a Escala de Revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela Legislação vigente.

Cláusula 12 – Transporte dos empregados

A Empresa será responsável pelo transporte dos empregados, desde o ponto de embarque até a Usina de Itiquira e vice-versa, através de ônibus, micro-ônibus ou vans.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como ponto de embarque, local a ser definido dentro do perímetro urbano de Rondonópolis.

Parágrafo Segundo – A título de pagamento desse transporte, será cobrado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário-mínimo, mensalmente de cada empregado, a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – A título de compensação de horas in itinere, serão considerados 15 minutos por dia, os quais deverão ser deduzidos da jornada normal de trabalho ou pagos como adicional de horas extras.

Parágrafo Quarto – Convencionam as partes que o tempo gasto de deslocamento em área sem transporte público regular é de 15 minutos, o qual será pago na forma da cláusula terceira.

Cláusula 13 – Transporte de empregado em turno de revezamento

A Empresa disponibilizará um veículo para a utilização dos empregados que trabalham em turno para se locomoverem de Rondonópolis até a usina e vice-versa, exclusivamente nos dias que saírem de folga ou forem pegar o turno, respectivamente.

Cláusula 14 – Alimentação

A Empresa fornecerá a todos os seus empregados que trabalham nas dependências da Usina de Itiquira, refeições as quais deverão ser servidas no refeitório da usina.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como “refeições”, o almoço para os trabalhadores do turno diurno e jantar para os trabalhadores do turno noturno (operadores).

Parágrafo Segundo – A título de pagamento de alimentação, será cobrado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário-mínimo, mensalmente de cada empregado, a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento de refeições não configurará salário in natura.

Cláusula 15 – Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 16 – Plano de Saúde

A Empresa oferecerá um Plano de Saúde a todos os empregados e seus dependentes legais, tendo os mesmos a opção de adesão ou não a esse plano.

Parágrafo Único – Caso o empregado opte pela adesão ao Plano de Saúde em questão, a empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos deste plano e o empregado



com os outros 50% (cinquenta por cento) do custo do mesmo.

Cláusula 17 – Transporte de Trabalhadores Acidentados

A Empresa se obrigará a transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

Cláusula 18 – Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 19 – Redimensionamento das áreas de risco da Empresa

A Empresa efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

Cláusula 20 – Política de proteção salarial

A Empresa tem a sua própria política de proteção salarial que será adotada também de acordo com as condições da Empresa.

Cláusula 21 – Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

A Empresa tem a sua própria política de administração de salários, que será adotada, também, de acordo com as condições da Empresa.

Cláusula 22 – Treinamento de pessoal

A Empresa adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar a qualidade de seus serviços e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 23 – Estágio profissionalizante

A Empresa sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Cláusula 24 – Horas extras

Fica assegurado aos empregados convocados para prestar serviços em horas extras, o pagamento das mesmas estritamente conforme reger a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Único – As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Cláusula 25 – Readaptação Funcional/Profissional

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 26 – Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 01 (uma) troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento realizada de acordo com a necessidade do empregado e a

critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 27 – CIPA

Quando aplicável, a Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Cláusula 28 – Uniformes

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico-operacionais exercidas pelos mesmos, sem configurar salário "in natura".

Clausula 29 – Comunicação de Acidentes

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único – A Empresa encaminhará juntamente como comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

Clausula 30 – Funcionário de "Sobre-Aviso"

Todos os finais de semana, das 18:00h da sexta-feira às 08:00h da segunda-feira, haverá funcionários (conforme escala pré-definida) à disposição da empresa na condição de "sobre-aviso", para atendimento de emergência, especificamente nos seguintes horários:

Sexta-feira: das 18:00 às 23:00h

Sábado: das 08:00 às 23:00h

Domingo: das 08:00 às 23:00h

Feriados: das 08:00 às 23:00h

Parágrafo Único – Durante o período em que se encontrar em "sobre-aviso", caso não tenha sido acionado, o funcionário escalado receberá 1/3 (um terço) do valor normal de sua hora (remuneração de referência = salário base + adicional de periculosidade). Caso seja acionado, receberá conforme legislação vigente.

Clausula 31 – Banco de Horas

As partes concordam em flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados, a qual deverá ser administrada através de débitos e créditos, através de um "Acordo Coletivo de Trabalho para Instituição do Banco de Horas" a ser formalizado.

Clausula 32 – Divulgação Sindical

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

**ESCOELECTRIC****Cláusula 33 – Renegociação do Acordo Coletivo**

A revisão, denúncia, prorrogação revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 34 – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Empresa integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 35 – Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

Cláusula 36 – Vigência e Data Base

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de Agosto de 2003 até 31 de Julho de 2004.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2003.

ESCOELECTRIC LTDA.

LUZ GERALDO TOURINHO COSTA
Diretor Adjunto



JOÃO MOREIRA NETO DOS SANTOS
Gerente Administrativo-Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

EDMILSON DA COSTA NAVARROS

MILTON SÉRGIO DE SOUZA
Diretor Social

Registrado sob nº 166/03

fls. nº 38 VERSO

livro nº 15

DRT-MT SRT em 04/08/03

Maurício Lopes da Silva
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho - Substituto
DRT - MT

Lot: 13-228 de 1304-200

60. TABLE OF CONTENTS

Part C



Reconheço a 1ª Vara da Justiça Federal em Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no nº 4631 do ROR.

APR 1963

por SENEZ e não por a perseguição
do valor e a competência na servença.
(CN. 11.6.3.4).

En testamento 194 de veracidad.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

11-11-64